



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

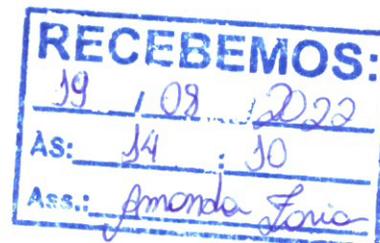
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,



Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação no município de Vargem Bonita/MG do Sistema Municipal dos Esportes, e do Fundo Municipal dos Esportes e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que cria o Sistema Municipal dos Esportes e o Fundo Municipal de Esportes.

Importante salientar que a aprovação do projeto de lei em questão é de extrema importância para o município, vez que, o Sistema Municipal dos Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Já o Fundo Municipal de Esportes, tem por objetivo apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e atividades esportivas para o lazer.

O presente Projeto de Lei Complementar contribui ainda mais para o desenvolvimento do esporte em nosso Município como meio de inclusão social, formação de atletas, melhora na qualidade de vida, aumento da oferta do desporto em todo Município, estruturação e ampliação dos projetos já existentes, implantação de novos projetos, organização de eventos e adequação de infra-estrutura, agregando benefícios significativos para a população.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita/MG, 19 de agosto de 2022.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 19 DE 08 DE 2022.

Dispõe sobre a criação no município de Vargem Bonita/MG do Sistema Municipal dos Esportes, o Fundo Municipal dos Esportes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação do Sistema Municipal dos Esportes, organizado sob a forma de Sistema Público Civil e do Fundo Municipal dos Esportes;

§1º. O Sistema Municipal dos Esportes, instrumento que rege a organização das políticas públicas dos esportes, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e das atividades esportivas voltadas para o lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no município de Vargem Bonita/MG.

§2º. O Fundo Municipal dos Esportes, tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e atividades esportivas para o lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal dos Esportes, conforme disposto no Capítulo V.

Art. 2º. As diretrizes do Sistema Municipal dos Esportes têm os esportes e as atividades esportivas para o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 217 e 6º da Constituição Federal de 1988, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, bem como, pelo artigo 175 da Lei Orgânica Municipal que define o incentivo à práticas dos esportes como forma de promoção e direito social e que garante a todos os munícipes a prerrogativa de exercerem práticas esportivas formais e não-formais.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Os esportes, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

- I. universalização do acesso aos bens e serviços públicos dos esportes, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;
- II. equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;
- III. diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;
- IV. democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;
- V. descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;
- VI. ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;
- VII. autonomia das entidades de administração e prática esportiva, com o incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;
- VIII. interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;
- IX. transparência e ética no compartilhamento das informações.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Sistema Municipal dos Esportes tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas de formação e as voltadas para o lazer, contribuindo com o processo de formação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do Sistema Municipal dos Esportes:

- I. garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;
- II. ampliar o acesso ao esporte e às práticas esportivas para o lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer esportivo do município;
- III. articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir do Conselho Municipal dos Esportes, as Conferências Municipais dos Esportes e do Plano Municipal dos Esportes, ou similar, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada;
- IV. garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor dos esportes no município;
- V. fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos povos, comunidades tradicionais e as pessoas com deficiências;
- VI. garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas dos esportes;
- VII. ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;
- VIII. incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no Sistema, em parceria com instituições formadoras;
- IX. garantir a descentralização e articulação da política esportiva à população do município com atenção às características e vocações dos locais, bairros e distritos, em suas áreas urbanas e rurais;
- X. fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

do esporte;

- XI. garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte no município;
- XII. estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO IV - DOS COMPONENTES

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal dos Esportes:

- I. coordenação: Órgão gestor próprio dos esportes que esteja vinculado ao poder executivo municipal;
- II. instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal dos Esportes e Conferência Municipal dos Esportes;
- III. instrumentos de gestão: Plano Municipal dos Esportes, ou similar; Cadastro Municipal dos Agentes Esportivos e Esportistas; Política de Financiamento Municipal dos Esportes.
- IV. usuários: todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem os esportes como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal dos Esportes para dele usufruir.

Seção I - Da Coordenação

Art. 7º. A coordenação do Sistema Municipal dos Esportes será realizada por órgão gestor específico dos esportes, vinculado a administração pública, integrante da estrutura organizacional do poder executivo do município de Vargem Bonita, com autonomia administrativa e financeira, destinação orçamentária própria, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal dos esportes.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal garantir espaço e condições para os profissionais do segmento dos esportes atuarem como agente social dos esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

Art. 8º. Compete ao órgão gestor municipal dos esportes:

- I. investir prioritariamente em ações para o desenvolvimento do esporte educacional e da formação esportiva, bem como no esporte de participação e do esporte para toda a vida;
- II. incentivar a prática esportiva voltadas para o lazer, priorizando ações do conteúdo físico-esportivo;
- III. apoiar os esportes de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva;
- IV. apoiar atletas e equipes, representantes do município de Vargem Bonita, em competições esportivas;
- V. democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas dos esportes;
- VI. oferecer espaços públicos devidamente equipados, com acessibilidade à população para as diversas dimensões esportivas;
- VII. fomentar e promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento dos esportes;
- VIII. incentivar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento dos esportes;
- IX. articular ações governamentais intersetoriais para os esportes;
- X. garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal dos Esportes e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário;
- XI. coordenar a execução do Plano Municipal dos Esportes, ou similar;
- XII. coordenar a realização da Conferência Municipal dos Esportes, juntamente com o Conselho Municipal dos Esportes;
- XIII. gerir a Política de Financiamento dos Esportes e administrar o Fundo Municipal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

Esportes;

- XIV. organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal dos Agentes Esportivos e Esportistas;
- XV. promover ações que incentivem a memória dos esportes e das atividades esportivas voltadas para o lazer do município de Vargem Bonita.
- XVI. fiscalização do Sistema Municipal dos Esportes.

§ 1º. A formação esportiva oferece ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento integral, desde as primeiras aproximações, por meio de saberes esportivos que valorizem, critiquem e produzam cultura esportiva de forma autônoma e participativa.

§ 2º. Esporte para toda a vida caracteriza-se pela vivência do esporte a partir do conhecimento esportivo adquirido e assumido para a vida dentre os hábitos saudáveis. É parte integrante da cultura, fator de desenvolvimento humano, promoção social, saúde e qualidade de vida, a partir da prática do esporte de lazer e da atividade física.

§ 3º. A especialização esportiva, base do nível da excelência esportiva, compreende a aprendizagem e o treinamento sistematizado das capacidades e habilidades, em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação.

Seção II - Das instâncias de articulação e deliberação

Subseção I - Do Conselho Municipal dos Esportes

Art. 9º. Ao Conselho Municipal dos Esportes, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, instituído por lei própria e, que tem como finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas dos esportes, na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência dos esportes no município, compete:

- I. propor diretrizes para a política pública municipal dos esportes e as práticas esportivas voltadas para o lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

- II. colaborar na coordenação da Conferência Municipal dos Esportes, juntamente com o órgão gestor dos esportes;
- III. propor e encaminhar o Plano Municipal dos Esportes, ou similar, bem como suas posteriores alterações, ao poder executivo, através do órgão gestor;
- IV. acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal dos Esportes, ou similar;
- V. avaliar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal dos Esportes;
- VI. avaliar as contas do Fundo Municipal dos Esportes;
- VII. fiscalizar a aplicação dos recursos e execução dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal dos Esportes;
- VIII. zelar pela memória dos esportes do município de Vargem Bonita;
- IX. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Subseção II - Da Conferência Municipal dos Esportes

Art. 10. À Conferência Municipal dos Esportes, instância de participação social e de articulação entre o poder público e a sociedade civil, compete:

- I. avaliar e propor políticas públicas dos esportes e das práticas esportivas voltadas para o lazer;
- II. propor diretrizes e ações para a política municipal dos esportes, a ser sugerida no Plano Municipal dos Esportes;
- III. sugerir e aprovar proposições para a elaboração e avaliação do Plano Municipal dos Esportes.

§ 1º. Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal dos Esportes, coordenar a Conferência Municipal dos Esportes, com periodicidade não superior a quatro anos.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Esportes terá regimento próprio que definirá suas normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

funcionamento, instâncias e formas de participação.

Seção III - Dos instrumentos de gestão

Subseção I - Do Plano Municipal dos Esportes

Art. 11. O Plano Municipal dos Esportes, ou similar, é um instrumento de planejamento com duração de quatro anos, instituído por lei específica e revisado a cada quatro anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas dos esportes para Vargem Bonita compreende, no mínimo:

- I. análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades dos esportes local;
- II. diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;
- III. recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;
- IV. mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;
- V. consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 1º. Cabe ao órgão gestor dos esportes coordenar a execução do Plano Municipal dos Esportes.

§ 2º. O Plano Municipal dos Esportes será proposto pelo Conselho Municipal dos Esportes, analisado pelo chefe do poder executivo e encaminhado ao legislativo municipal.

Subseção II - Do Cadastro Municipal dos Agentes Esportivos e Esportistas

Art. 12. O Cadastro Municipal dos Agentes Esportivos e Esportistas, instrumento de gestão das políticas públicas municipais dos esportes, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos dos esportes, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do Sistema Municipal dos Esportes.

Subseção III - Da Política de Financiamento aos Esportes

Art. 13. A Política de Financiamento dos Esportes é constituída pelo conjunto de mecanismos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

de financiamento público, diversificados e articulados, e, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento dos Esportes.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal dos Esportes serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do orçamento do município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

- I. Fundo Municipal dos Esportes;
- II. orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor dos esportes;
- III. subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;
- IV. leis de incentivo aos esportes;
- V. recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 15. O financiamento do Sistema Municipal dos Esportes deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades, fundo a fundo, com transferência direta.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DOS ESPORTES

Art. 16. O Fundo Municipal dos Esportes tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações dos esportes, de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal dos Esportes.

Art. 17. O órgão gestor dos esportes será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 1º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Esportes, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, de que trata o caput deste artigo, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

§ 2º. O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor dos esportes, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal dos Esportes, divididos em 1 (um) representante do poder executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

Art. 18. Os recursos devem ser aplicados contemplando o estabelecido no Art. 8º. desta lei.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Esportes será criado, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, estabelecendo normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico, o qual será o principal mecanismo de fomento do Sistema Municipal dos Esportes.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Esportes estará vinculado ao órgão gestor dos esportes, e habilitado a receber e transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ) do Ministério da Fazenda.

Art. 21. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Esportes:

- I. dotação orçamentária própria, do município, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II. recursos advindos do ICMS Esportivo;
- III. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- IV. retorno e resultados de suas aplicações;
- V. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- VI. doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;
- VII. doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;
- VIII. o produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor dos esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

- IX. multas aplicadas por perdas e danos a bens do município utilizados para eventos, programas e projetos esportivos;
- X. taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos presentes no calendário municipal;
- XI. acordos, contratos, consórcios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
- XII. o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita;
- XIII. o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor dos esportes;
- XIV. valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
- XV. recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as leis específicas referentes ao esporte;
- XVI. percentual do duodécimo da Câmara Municipal devolvido anualmente ao município de Vargem Bonita;

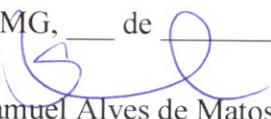
Parágrafo único. O percentual referido no inciso XVI será definido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em conjunto com órgão gestor municipal dos esportes;

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em Contrário.

Vargem Bonita/MG, ____ de _____ de 2022.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 972/2010

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Vargem Bonita.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Nº 12

Folha Nº 048

de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - um representante da Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva;
- V - um representante da Conferência São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos III a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º - Os órgãos e entidades que compõe o Conselho Municipal de Esporte, também indicarão, para cada membro efetivo o nome de um suplente para representá-la nos impedimentos do daquele.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, especialmente designado para tal função.

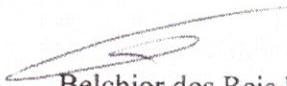
Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

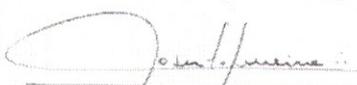
Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 22 de fevereiro de 2010.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997
22 / 02 / 2010


Prefeitura Munic. de Vargem Bonita
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberto Costa Ferreira
OAB/MG 80.841